

LEI Nº 481/2026.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS, AUTORIZANDO A INSCRIÇÃO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ PRÓPRIO DA UNIDADE GESTORA DA EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização cadastral da Secretaria Municipal de Educação perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando a obtenção ou atualização de inscrição própria e exclusiva no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. A Razão Social ou denominação cadastral do órgão passará a constar preferencialmente como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou outra nomenclatura que identifique de forma unívoca a unidade administrativa gestora da educação municipal.

Art. 3º. O órgão responsável pela gestão da Educação Municipal deverá possuir registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, devendo sua inscrição observar, obrigatoriamente, os seguintes atributos:

I – Titularidade: Secretaria Municipal de Educação;

II – Natureza Jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Municipal (Código 103-1);

III – Atividade Econômica Principal (CNAE): Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (Código 8412-0/00).

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação de Jucás/CE a adotar todas as providências necessárias à regularização do seu cadastro junto à Receita Federal do Brasil, para conter os atributos descritos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 4º. A regularização dos dados constantes no artigo anterior é condição indispensável para que a Secretaria Municipal de Educação figure como titular das contas-correntes específicas vinculadas ao FUNDEB (conta movimento, conta-salário e conta de precatórios), em observância ao artigo 2º, § 1º, da Portaria FNDE nº 807/2022.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, em 23 de julho de 2026.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:7010725
4387
JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=K.P. Brasil, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RII e-CPF
A1, ou=SEM BRANCO, ou=91827077000163,
ou=videoconferencia, cn=JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
Data: 2026.07.23 15:52:18 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21.691